



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº. 3.161, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta os artigos quarenta e quatro e quarenta e cinco, da Lei 2599, de 04 de janeiro de 1994, que dispõem sobre a obrigatoriedade da existência de local específico para a estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 8.765, de 07 de Junho de 2006:

DECRETA:

Art. 1º A estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos destinados à coleta regular será disciplinada pelo presente decreto.

Parágrafo único. Não serão recolhidos, pelo sistema de coleta de lixo, os resíduos oriundos diretamente de processos industriais e de oficinas, restos de materiais de construção e demolição, matérias excrementícias, restos de forragens, galhos, resíduos de estabelecimentos de saúde enquadrados como lixo séptico, pneus e lixo tóxico, os quais deverão atender às exigências da legislação específica, devendo ser removidos às expensas dos geradores e depositados em locais específicos para estes fins.

Art. 2º Todas as edificações deverão dispor de locais específicos para a estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos. Os mesmos deverão ser subdivididos para resíduos orgânico e seco, sendo que o espaço destinado aos resíduos orgânicos deverá ficar sempre à esquerda do funcionário da empresa de coleta, quando este estiver de frente para as portas dos locais de estocagem. O dimensionamento dos compartimentos estabelecido nos artigos subseqüentes é o mínimo exigido; contudo, deverão ser analisadas as particularidades de cada caso e a frequência da coleta para que os compartimentos tenham capacidade suficiente para abrigar o volume total de resíduos produzidos nas edificações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1º As cores das lixeiras, ou da identificação externa, será obrigatória, devendo ser marrom para lixo orgânico e amarelo para lixo seco. No caso de subdivisão do lixo seco, deverá ser adotado o código de cores previsto na Resolução nº 275/2001 do CONAMA.

§ 2º Todo o lixo deverá ser acondicionado em embalagens adequadas para o armazenamento e transporte, devidamente fechadas e, no caso de objetos pontiagudos e cacos de vidros, estes deverão ser embrulhados para evitar acidentes.

Art. 3º É obrigatória a manutenção, pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, da limpeza e conservação dos locais para estocagem temporária dos resíduos.

Art. 4º O dimensionamento mínimo dos locais para estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos é:

I - Nas residências unifamiliares e nas edificações destinadas a garagens comerciais, templos, teatros e auditórios, os locais deverão ter capacidade mínima de 0,10m³.

II - Nas edificações destinadas à habitação coletiva, a capacidade mínima será de 0,02m³ por dormitório.

III - Nos casos de indústrias, oficinas mecânicas e áreas destinadas a depósitos e garagens, o compartimento para estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos deverá ter capacidade mínima de 0,02m³ para cada 100,00m² de área construída computável ou fração.

IV - Nos casos de condomínios por unidades autônomas e conjuntos residenciais, quando constituídos por terrenos isolados a serem edificados (sem plantas previamente definidas), deverão ser considerados, para dimensionamento mínimo, dois dormitórios para terrenos até 360 m² de área privativa e três dormitórios para os demais. Os locais destinados à estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos deverão ficar junto ao alinhamento da via pública e atender às demais condições do artigo anterior.

V - Nas demais edificações, deverão ser construídos compartimentos para depósito de lixo com capacidade mínima de 0,02m³ para cada 50,00m² de área construída computável ou fração.

VI – A capacidade volumétrica mínima de cada subdivisão (destinada para resíduos orgânicos e secos) não deverá ser inferior a 0,05 m³. Poderá, um dos compartimentos, possuir volume



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

superior ao outro, de acordo com as necessidades e usos do imóvel, desde que seja mantido o volume mínimo total exigido.

VII – Em qualquer caso, a capacidade dos locais não poderá ser inferior a 0,10m³.

VIII – Vários imóveis e/ou atividades poderão compartilhar um mesmo local, desde que este tenha capacidade adequada à demanda. Neste caso, deverão ser inscritos os números prediais dos imóveis a que pertencem.

Art. 5º Os locais específicos para a estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos deverão sempre ser instalados/construídos do alinhamento predial para dentro dos terrenos, e deverão atender às seguintes características:

I – Quando com capacidade de até 0,30m³, poderão fazer parte do gradil ou serem executados em estrutura metálica vazada, devendo sempre permitir fácil acesso e retirada do lixo pelos servidores do órgão de limpeza pública pelo lado do passeio.

II – Para os demais casos:

a) Piso e paredes revestidos com material impermeável, de fácil limpeza e resistentes a produtos corrosivos;

b) Ponto de água (recomendável);

c) Ralo (ou válvula) para escoamento da água da lavagem, que deverá ser direcionada à fossa séptica;

III – Em todos os casos:

a) A água da cobertura jamais poderá ser lançada sobre divisas laterais ou em direção ao passeio público;

b) Os locais deverão ser dotados de ventilação permanente, que pode ser através de portas com venezianas;

c) Deverão ser dotados de portas para a retirada dos resíduos, as quais deverão permanecer fechadas, quando não em uso. No caso destas portas serem chaveadas, os servidores do órgão de limpeza pública deverão ter uma cópia das chaves ou os usuários deverão deixar as portas destrancadas no horário usual de coleta. As portas para retirada dos resíduos deverão ter dimensões equivalentes a, no mínimo, 40% da área da face do local, sempre respeitando um mínimo de 0,30m x 0,35m, e serem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

convenientemente dimensionadas para que os funcionários do serviço de coleta tenham fácil acesso aos resíduos, podendo ser de três tipos:

I - paralela ao alinhamento predial: no caso de estarem junto a este, não poderão ficar abertas sobre o passeio público;

II - perpendicular ao alinhamento predial: deverá ser deixado um espaço livre (considerando as portas abertas) de, no mínimo, 0,60 metros para acesso e circulação dos servidores do órgão de limpeza pública;

III - sobre os locais: neste caso, as portas, se de abrir, deverão ser pivotantes por eixo vertical, devendo possuir mecanismos para permanecerem abertas enquanto os servidores do órgão de limpeza pública estiverem retirando os resíduos;

d) Deverá ser evitada a visualização externa dos resíduos depositados nos locais, a fim de não comprometer o visual da cidade;

e) Nenhum elemento construtivo, tais como portas quando abertas, maçanetas, abas, etc., poderá avançar sobre o passeio público.

Art. 6º Nos locais onde o PDDUAS permite a construção no alinhamento, nas edificações tombadas pelo patrimônio histórico ou nas edificações existentes construídas junto ao alinhamento predial, poderão ser utilizados compartimentos para depósitos de lixo fixos (dentro dos terrenos e afastado do alinhamento predial), com características que atendam aos artigos anteriores, e/ou contentores móveis para lixo. No caso de depósitos fixos sem possibilidade de acesso pelos servidores do órgão de limpeza pública pelo passeio, nos horários previstos para a coleta, o lixo deverá ser transferido para os contentores móveis e estes levados para junto do alinhamento predial ou meio-fio. Em qualquer caso, o lixo deverá ser acondicionado de acordo com o parágrafo segundo, do artigo segundo, do presente decreto. O local, dentro do terreno, dos contentores fixos e móveis, neste caso, poderá ser definido pelo Responsável Técnico pela edificação, pelo proprietário ou possuidor do imóvel, sempre respeitando as boas condições de salubridade.

§ 1º O tempo de permanência dos contentores móveis nos logradouros públicos será:

I – De até duas horas antes da coleta a até duas horas depois, nos locais onde o serviço de coleta é realizado no período diurno;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – Nos locais onde o serviço de coleta é realizado após às 18 horas, os contentores deverão ser retirados até às sete horas do dia seguinte.

§ 2º Os contentores móveis para lixo deverão ser em plástico, fibra de vidro, polipropileno ou materiais similares, dotados de rodas e tampa, com capacidade mínima de 80 litros e máxima de 360 litros, não podendo ter furos na parte inferior, a fim de evitar o vazamento de chorume. Poderão ser afixados através de correntes e cadeados, ao passeio público, durante o período especificado no parágrafo anterior. Nestes casos, os ganchos para fixação deverão estar totalmente abaixo do nível do passeio e, quando não em uso, cobertos por tampas que fiquem totalmente niveladas com o passeio público, a fim de evitar acidentes com pedestres.

§ 3º Poderão ser utilizados os mesmos contentores móveis para mais de um imóvel, desde que tenham capacidade adequada à demanda. Nos mesmos deverá ser inscrito o(s) número(s) predial(is) do(s) imóvel(is) a que pertencem.

Art. 7º Os locais para estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos não poderão ser utilizados para instalação de outros equipamentos das edificações.

Art. 8º Nos locais onde não é possível o acesso dos caminhões de coleta, o Município ou os moradores (desde que autorizados pelo Município) poderão dispor coletores coletivos junto ao passeio público, os quais ficarão sob a responsabilidade dos usuários, devidamente identificados.

Art. 9º Nenhum imóvel receberá o Certificado de Conclusão sem a verificação da adequada instalação do local específico para a estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 10. Os imóveis já edificados terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste para adequarem-se. Após esta data, a coleta somente será realizada nos imóveis dotados de locais específicos para estocagem temporária dos resíduos sólidos urbanos, conforme exigido neste decreto.

Art 11. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta de lixo os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com as disposições deste Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Janeiro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Sec. Munic. da Administração